

PORTARIA Nº. 05, de 30 de janeiro de 2026.

Nomeia a Comissão de Revisão de Prontuários

Marcela Aparecida da Silva França, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais, e Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola, Diretor Técnico.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147/16, de 17 de junho de 2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1638, de 10 de julho de 2002, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Prontuários.

CONSIDERANDO a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão de Revisão de Prontuários.

Art. 2º. Ficam designados, a partir desta data, para constituírem, na condição de membros:

- Dr. Júnior Vicente Aredes – Presidente
- Nathalia Barbosa Marinho - Enfermeira
- Gleisa Maria dos Santos Tavares – Enfermeira UTI
- Márcia Moraes de Castilho dos Santos – Faturamento.
- Suelen Aparecida dos Santos – Enfermeira

- **Parágrafo único.** A Comissão ora nomeada funcionará sempre sob a presidência do Dr. Júnior Vicente Aredes.

Art. 3º. A Comissão de Revisão de Prontuários terá a competência prevista na Resolução CFM nº 1638, de 10 de julho de 2022, elencada abaixo:

- I. Compete a Comissão de Revisão de Prontuários:
 - a. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:
 - i. Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
 - ii. Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
 - iii. Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
 - iv. Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;
 - v. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.
 - vi. Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à



chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade.

- II. A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas.

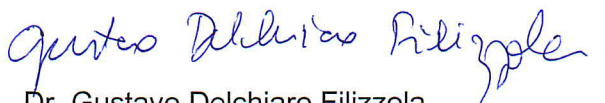
Art. 4º. O mandato da Comissão de Revisão de Prontuários será de 02 (dois anos).

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 52 de 14 de março de 2024.

Caçapava, 30 de janeiro de 2026.



Marcela Aparecida da Silva França
Presidente



Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola

CRM nº. 151470

Diretor Técnico